

COMISSÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça Gilson Madalotto 236 - Centro
Cidade Postal 311 - CEP 77600-000 Fone/Fax 441.144.1321
RELAÇÃO DO PARANÁ - PARANAVAI DO NOROESTE

RESOLUÇÃO Nº 94/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paranavai do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 02/2005, com alterações na Lei nº 20/2012 e nº 12/2013 que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REFEICADA o artigo 2.º, do edital 02/2019 para eleição do Processo de Escolha em uma Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a nova redação em cada Região Administrativa do Distrito Federal travada, no mesmo, 1ª) em Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Paranavai do Paraná, 20 de maio de 2019.

Valeio Xavier dos Santos
Presidente do CMCA

MUNICÍPIO DE MIRADOR
CONVITE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública amparada no art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000. Torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 27/05/2019 (segunda-feira), com início às 19:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal, na Cidade de Mirador;

Programação:

- 19:00 horas - Apresentação e Análise do Processo de Cumprimento das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre do Ano de 2019.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar das audiências.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº11 Termo do contrato nº25/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, decorrente de Pregão nº 11/2018, que entre si celebraram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR e a TECTONER RECARGA DE TONER LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 01.027.088/0001-06, aditivam o contrato com término 18/05/2020. As promogoras serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditivando-se nova promogora nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 09 de maio de 2019.

Nair Maria Vichielli Dils
COORDENADORA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº25/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, decorrente de Pregão nº 11/2018, que entre si celebraram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR e a TECTONER RECARGA DE TONER LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 01.027.088/0001-06, aditivam o contrato na importância de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARANAVAI 09 de maio de 2019.

Nair Maria Vichielli Dils
COORDENADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no modalidade TOMADA DE PREÇOS, de 09/07/2019, no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcolini Beltrame, nº 2.000, Centro, CEP. 87.769-000, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 02/2019 para abertura e julgamento dos envelopes nº 1 e 2, contendo a documentação e a proposta de preços, sendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (EMPRESA GLOBAL) DE 1.096,91 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TREÇOS DE VIAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, SOB REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, objeto do presente Edital. Informamos que a integral do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao. Tamboara-PR, 16 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS GAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
COC/MP 76979239-0001-10
Estado do Paraná

DECRETO Nº 154/2019

Súmula: Revoga a Licitação Tomada de Preços nº 07/2018 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

CONSIDERANDO a preocupação da Administração Municipal com a fatura e regularidade de todos os atos administrativos, em respeito aos preceitos insculpidos no Art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o acatamento por parte desta Administração do Parecer nº 322/19-COH-TCERJ, inserido no Processo nº 836.880/18;

CONSIDERANDO a adoção das alterações sugeridas no referido Parecer, constantes na:

- Inserção de cláusula prevendo que o licitante vencedor deve informar os dados do processo de análise em meio digital para que a entidade possa alimentar os bancos informatizados do TCE-PR;
- Exclusão da exigência de não multa como condição para habilitação;
- Exclusão da exigência de apresentação de 03 (três) atestados de qualificação técnica aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado respectivo;
- Exclusão da exigência de que a empresa interessada possua um profissional formado em Pedagogia e não em Ciências Contábeis;

No Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa especializada na organização e operacionalização de concurso público, para provimento de vagas para cargos públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º - Fica REVOGADO, na sua totalidade, o Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 07/2018, que tinha por objetivo contratação de empresa especializada na organização e operacionalização de concurso público, para provimento de vagas para cargos públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 49 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Art. 2º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 25/2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 20 de maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

LEI Nº 010/2019
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu, ELSON DA SILVA GREB, Prefeito Municipal de Guaiaraçá-PR, sanciono e seguinte Lei.

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e a Lei Estadual nº 10.787/2017, de 18 de dezembro de 2017, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

- educação infantil;
- ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- atendimento educacional especializado (AEE);
- educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza autônoma e se constituirá em uma Unidade Organizacional executora, contratado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária financeira;
- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;
- Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;
- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos dos recursos;
- Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DA DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

- Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;
- Recursos do Tesouro Municipal;
- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; VII - Saldos de exercícios anteriores;
- Outros recursos que lhe venha a ser legitimamente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º - Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivado pelo FME, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB. Inerentemente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ao âmbito de consistência com a legislação vigente.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência limitada e a lei autorizada as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiaraçá, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2019.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

PORTARIA Nº. 130/2019

Súmula: Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato administrativo, e dá outras providências.

TEREZINHA FERNANDA YAMAKAWA, Prefeita do Município de Amaporá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 141, de 1995, considerando o disposto no artigo 73 inciso Letra "a" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Beatriz Ferreira Pires, CPF: nº 078.488.729-1, RG: nº 12.333.530-3 lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar, controlar, monitorar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais de sua taxa de Pregão Presencial nº 02/2018-PR e Pregão Presencial nº 13/2018-PR.

Art. 2º - Constituir atribuições do fiscal de contrato:

- verificar a regularidade da documentação apresentada pelo fornecedor para fins de liquidação de parte ou totalidade de obrigação financeira assumida pela Administração;
- atender, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar o processo ao gestor de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do material nota fiscal;
- identificar inadimplências parciais e seu respectivo montante financeiro a promover o encaminhamento do processo, para procedimentos posteriores, ao Gestor de Contrato, de forma a possibilitar o pagamento, contados contados todos os acionamentos relacionados com a execução do contrato, inclusive a partir da data de recebimento do nota fiscal eletrônica;
- acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;
- acompanhar a execução contratual, informado ao gestor de contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento, por meio do Registro e Comunicação de Ocorrência;
- elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual o controle do saldo contratual, e encaminhar ao Gestor de Contrato as informações das determinações necessárias à regularização de faturas, falhas ou defeitos observados, devidamente assinadas pelas partes contratadas;
- Em caso de recebimento de faturas/vouchers fiscais que apresentem algum problema, o Fiscal do Contrato deverá, imediatamente, contatar o Gestor de Contrato, em tempo hábil, para, em conjunto, adotarem medidas saneadoras;
- O injustificado atraso na devolução das faturas poderá ensejar a assunção pela Administração, de jurematu, incumprimento, em consequência, na realização de procedimento apuratório de responsabilidade;
- Em caso de monitoramento da execução dos contratos constantes na verificação periódica;
- O fiscal deverá monitorar periodicamente os contratos, verificando a adequação entre a execução das atividades realizadas pela contratada de acordo o cronograma pré-estabelecido nas licitações;
- As informações relacionadas à execução, identificadas pelo monitoramento de cada um dos contratos, deverão manter procedimento administrativo constituído para registro cronológico dispostas, das eventuais consultas realizadas e das medidas corretivas implementadas;
- As informações decorrentes do monitoramento poderão ser usadas na avaliação da execução dos contratos.
- O pagamento dos contratos serão precedido da comprovação do pagamento, sendo atribuído o fiscal sobre a execução;
- O gestor de contrato solicitará verificação da regularidade fiscal da contratada, antes de determinar o pagamento dos valores consignados no nota fiscal de fatura;
- Verificada a regularidade fiscal da contratada, a nota fiscal ou fatura será encaminhada para pagamento;
- Caso a contratada não compare a regularizar fiscal, caberá ao gestor de contrato advertir por escrito a contratada acerca das irregularidades constatadas, estipulando prazo para correção ou apresentação de defesa, de acordo com a previsão contratual, comunicando o fato ao fiscal de contrato;
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Amaporá-PR, aos 20 dias do mês de Maio de 2019.

Terezinha Fátima Yamakawa
Prefeita Municipal

Lucimara Marques de Souza August
Secretaria de Saúde

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Beatriz Ferreira Pires

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

SÚMULA

Aprova a Revisão do Plano Plurianual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quadriênio de 2018 a 2021.

Artigo 1º - Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2019, acompanhando as disposições do Plano Plurianual do Município.

Artigo 2º - Em decorrência da presente Resolução, o Poder Executivo Municipal fará os devidos ajustes, atualizando os anexos legais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

ERICLA CARNERO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2019
Pregão Presencial Nº 31/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2019

1 - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, doravante denominada: CONTRATANTES, e a empresa CERZEMAR HOSPEDAGENS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA PREFOMAR SABBAG, 290 - CEP: 90210/000 - bairro: JD BOFATÓNCIO, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.254.088/0001-29, doravante denominada: CONTRATADA.

- DO OBJETO

1.1. - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, REFEIÇÃO E TRANSPORTE EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcas/Espec
1	16545	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA EM CURITIBA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	DR	1095	RS 72,90	79.825,50	cerzamar
CONTEPLANDO: FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS SEPARADAS (MASCULINO E FEMININO) LIMPOS E HIGIENIZADOS. TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTA) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CURITIBA, CONFORME A NECESSIDADE E SEM ÔNUS PARA O PACIENTE, EM VEÍCULOS ADAPTADOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ELEVADOR PARA CADADERANTES).							
					TOTAL	79.825,50	

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O valor desta ata de registro de preço é de R\$ 79.825,50 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

Rozinei Aparecida Raggionato Oliveira
Pré-cisa

CLEOMAR DEL GASPERIN contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____